



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicada no DOERJ em 20/09/2019.

***DECRETO Nº 46.760 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, PARA O PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANDO EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as alterações da estrutura do Poder Executivo Estadual, previstas no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019;
- a necessidade de regulamentar a situação do pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, quando em exercício em outros órgãos;
- que o artigo 75, parágrafo 1º, alínea "a", e parágrafo 2º do Decreto Lei nº 215, de 18 de julho de 1975, assegura ao Oficial da ativa da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro o acesso à promoção por merecimento quando agregado, em função considerada de natureza policial militar;
- que o artigo 81, parágrafo 1º, alínea "a", e parágrafo 2º, do Decreto Lei nº 177, de 09 de julho de 1975, assegura ao bombeiro militar da Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar o acesso à promoção por merecimento quando agregado, em função considerada de natureza de bombeiro militar;
- que o artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 42.373, de 25 de março de 2010, veda o acesso à promoção por merecimento do Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária que estiver à disposição de outros cargos da administração pública federal, estadual ou municipal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

- que o artigo 4º, do Decreto nº 41.284, de 06 de maio de 2008, veda o acesso à promoção por merecimento do servidor público ocupante de cargo pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro que estiver prestando serviço fora de sua estrutura básica, salvo no caso de exercício em Corregedoria de Órgão Público Estadual, conforme previsto no artigo 1º, do Decreto nº 42.499, de 08 de junho de 2010; e

- a necessidade de garantir tratamento isonômico nos critérios de promoção de servidores do Poder Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Poderão ser promovidos por merecimento os agentes ocupantes de cargo na Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP quando em exercício, sendo consideradas, portanto funções de interesse:

I- Nos cargos de Secretário e Subsecretário de Estado em todas as Secretarias de Estado do Rio de Janeiro;

II- Nos cargos de direção, chefia e assessoramento dos órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal;

III- Em atividades de Corregedoria, Controladoria, Segurança Institucional, Investigação e Inteligência de órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário Federal e Estadual e Tribunais Superiores;

IV- Em órgão de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

V- Em função considerada de natureza e interesse de bombeiro militar e/ou policial;

Art. 2º - São considerados de natureza e interesse policial militar, para fins de aplicação do disposto nos artigos 6º, in fine, e 79, inciso I, ambos da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, os serviços e atividades desenvolvidos por policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, assim como são considerados de natureza e interesse de bombeiro militar, para fins de aplicação do disposto no artigo 88, IV, parágrafo Único, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1885, alterada pela Lei nº 1.828, de 02 de julho de 1991, os serviços e atividades desenvolvidos por bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, além do descrito nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º deste Decreto, também nos seguintes órgãos e entidades:

1. Gabinete do Governador
2. Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro - GSI



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

3. Subsecretaria Militar GSI
4. Coordenação de Operações Aéreas
5. Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA - ISP
6. Gabinete do Vice-Governador
7. Corregedoria Geral e Assessoria de Segurança (ASSEG) do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
8. Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro- DETRO
9. Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER
10. Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
11. Diretor e Subdiretor do Departamento do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPPE/RJ
- ~~12. Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV~~
12. Secretaria de Estado de Governo (DECRETO Nº 47.398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020)
São considerados de interesse:
Programas de Estímulo Operacional (PEOp)
 - Operação Barreira Fiscal
 - Operação Segurança Presente
 - Operação Lei Seca
 - Operação Rio Mais Seguro
 - Operação Niterói Mais Seguro- Todas as operações presentes e futuras implementadas no âmbito da SEGOV, desde que envolvam o Programa de Estímulo Operacional (PEOp)
13. Assessores da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
14. Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM
15. Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL
16. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
17. Secretaria de Defesa Civil dos Estados e Corpos de Bombeiro Militares
18. Secretaria de Estado de Saúde - SES
- ~~19. Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança~~
19. Secretaria de Estado da Casa Civil, através do Gabinete do Secretário e da Subsecretaria Geral (DECRETO Nº 47.398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020)
20. Secretarias de Segurança Pública dos Estados
21. Gestor do Programa Estadual de Integração da Segurança da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC
22. Coordenadoria da Implantação e Acompanhamento da Escola Vocacional Militar - SEEDUC
23. Assessoria de Educação de Política de Prevenção e Formação Cidadã na Escola - SEEDUC
24. Projeto Cuidar - SEEDUC
25. Coordenador de Segurança e Inteligência do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
26. Diretor Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
27. Subdiretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
28. Corregedor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
29. Coordenador Geral Administrativo do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

30. Gabinete de Segurança Institucional do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
31. Segurança Institucional do Ministério Público Militar do Estado do RJ
32. Segurança Institucional da Procuradoria de Justiça Militar do Estado do RJ
33. Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais
34. Instituto Estadual do Ambiente - INEA
35. Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
36. Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE
37. Coordenadoria Militar de Segurança e Frota da Procuradoria Geral do Estado.
38. Defensoria Pública Geral do Estado
39. Coordenadoria Militar de Segurança do Legislativo da Câmara Municipal do Rio de Janeiro
40. Diretoria Geral de Segurança Institucionalizada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
41. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
42. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
43. Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
44. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região
45. Tribunal Regional Eleitoral do RJ
46. Gabinete de Segurança Institucional/Assessoria Técnica de Segurança do Tribunal Regional Federal 2ª Região
47. Superior Tribunal de Justiça
- ~~48. Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência~~
48. Secretaria de Estado de Assistência à Vítima. (DECRETO Nº 47.808 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021)
49. Gabinete do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
50. Gabinete de Segurança Institucional da Justiça Federal da 2ª Região
51. Órgão Executivo da União no Rio de Janeiro
52. Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ), incluindo suas promotorias
53. Prefeituras Municipais São considerados de interesse:
 - Casa Militar do Prefeito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CMP/PCRJ)
 - Secretários Municipais de Segurança Pública
 - Secretários Municipais de Ordem Pública
 - Secretários Municipais de Defesa Civil
 - Coordenadores de Integração Operacional de Segurança Pública (CIOSP)
 - Coordenadoria Técnica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes
 - Comandantes das Guardas Municipais
54. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro lotados na Coordenadoria Militar e na Brigada de Incêndio da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Parágrafo Único - São considerados também no exercício de função policial militar e bombeiro militar, os policiais e bombeiros colocados à disposição de outra Corporação Policial Militar ou Bombeiro Militar.

55. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Gabinete do Secretário (DECRETO Nº 47.398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020)

Art. 3º - O § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 42.373, de 25 de março de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º - Não poderá se habilitar à promoção por merecimento, ainda que incluído em lista de antiguidade, o Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária que na data da publicação do edital de abertura de vagas estiver licenciado do cargo ou à disposição de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, salvo nos casos regulamentados pelo presente Decreto

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, dos seguintes Decretos:

- Decreto nº 31249 de 22 de abril de 2002
- Decreto nº 31943 de 26 de setembro de 2002
- Decreto nº 32307 de 29 de novembro de 2002
- Decreto nº 32691 de 27 de janeiro de 2003
- Decreto nº 32768 de 11 de fevereiro de 2003
- Decreto nº 33032 de 22 de abril de 2003
- Decreto nº 33048 de 24 de abril de 2003
- Decreto nº 34599 de 19 de dezembro de 2003
- Decreto nº 40556 de 19 de janeiro de 2007
- Decreto nº 41069 de 12 de dezembro de 2007
- Decreto nº 41216 de 13 de março de 2008
- Decreto nº 41328 de 30 de maio de 2008
- Decreto nº 41503 de 03 de outubro de 2008
- Decreto nº 41643 de 14 de janeiro de 2009
- Decreto nº 41705 de 19 de fevereiro de 2009
- Decreto nº 41716 de 02 de março de 2009
- Decreto nº 41743 de 10 de março de 2009
- Decreto nº 41750 de 13 de março de 2009
- Decreto nº 46633 de 04 de abril de 2009
- Decreto nº 42246 de 15 de dezembro de 2009
- Decreto nº 42246 de 15 de janeiro de 2010
- Decreto nº 42273 de 01 de fevereiro de 2010
- Decreto nº 42274 de 01 de fevereiro de 2010
- Decreto nº 42393 de 07 de abril de 2010



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

- Decreto nº 42696 de 16 de novembro de 2010
- Decreto nº 42880 de 16 de março de 2011
- Decreto nº 43712 de 07 de agosto de 2012
- Decreto nº 44212 de 20 de maio de 2013
- Decreto nº 44419 de 03 de outubro de 2013
- Decreto nº 44594 de 07 de fevereiro de 2014
- Decreto nº 44959 de 18 de setembro de 2014
- Decreto nº 44965 de 22 de setembro de 2014
- Decreto nº 44999 de 15 de outubro de 2014
- Decreto nº 45155 de 10 de fevereiro de 2015
- Decreto nº 45190 de 17 de março de 2015
- Decreto nº 45529 de 29 de dezembro de 2015
- Decreto nº 45815 de 09 de novembro de 2016
- Decreto nº 45890 de 13 de janeiro de 2017
- Decreto nº 45961 de 28 de março de 2017
- Decreto nº 46551 de 01 de janeiro de 2019
- Decreto nº 46633 de 04 de abril de 2019

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019

WILSON WITZEL

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 05.09.2019.

Id: 2209279

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 20.09.2019